

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PROCESSO Nº 03/2021

CONVITE Nº 02/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: CARTA - CONVITE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores conforme, **Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

DATA DE ABERTURA: 11/03/2021 - HORA: 09:00 horas.

LOCAL: No Prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º42 – Centro – Primavera - PE, na sala onde se reúne a Comissão Permanente de Licitação, que também fornece informações no local ou pelo fone (0**81) 3562.1126 e fax 3562.1709 – Ramal 209.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera - PE, por determinação da Sr. Prefeita, doravante denominada Comissão de Licitação, convida:

Nome da Empresa:

Endereço:

Para participar de licitação, modalidade Convite, tipo **menor preço global**, às **09:00 horas do dia 11/03/2021**, No Prédio sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º 42 – Centro – Primavera - PE, conforme indicado acima, onde será recebidos e dado início à sua abertura, os envelopes contendo a documentação necessária à habilitação e à classificação de licitantes para licitação, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e atualizações posteriores, demais disposições legais e regulamentares pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Convite e seus anexos.

1. DO OBJETO E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.1 O objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

1.2.1 As Licitantes deverão obedecer às especificações contidas nos anexos deste Edital que são parte integrante e inseparável do mesmo.

1.3 São anexos deste edital:

- **Anexo I - MINUTA DO CONTRATO;**
- **Anexo II - PROJETO BÁSICO;**
- **Anexo III - ROTEIRO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**
- **Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES;**
- **Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES;**
- **Anexo VI - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍCULO EMPREGATÍCIO;**
- **Anexo VII - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (MODELO);**
- **Anexo VIII - TERMO DE COMPROMISSO NORMAS TRABALHISTAS NR-18.**



- 1.4 A contratação objeto do presente Edital está orçada em **R\$ 64.022,18 (Sessenta e quatro mil, vinte e dois reais e dezoito centavos)**. Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas decorrentes da prestação dos Serviços, objeto desta licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária a seguir especificada, consignada no Orçamento 2021 de Primavera – PE, abaixo discriminada:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE	Reforma e Ampliação do Hosp. e Maternidade
FUNCIONAL	10.302.0090.1104.0000
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.51

2. DOS PRAZOS

- 2.1. Prazo para início das obras, em até 05 dias úteis após expedição da Ordem de Serviços;
- 2.2. Prazo de pagamento, de até 30 (trinta) ao da prestação dos serviços, mediante boletins de medições expedido pelo Engenheiro do Município;
- 2.3. O prazo para execução do objeto é de **02 (dois) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela **Gestora do FMS deste Município**, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.
- 2.4. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Contrato será de até **90 (noventa) dias**, contados a de sua assinatura prorrogáveis nos termos do **art. 57 § 1º da Lei 8666/93** e suas alterações posteriores.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1 Participarão da presente licitação as empresas convidadas, podendo o convite ser estendido aos cadastrados, na correspondente especialidade, que manifestarem o interesse em participar desta licitação, até 24 (vinte e quatro) horas da data prevista no preâmbulo deste convite, na forma do § 3º do art. 22, da Lei nº 8.666/93.
- 3.2 Não poderão participar da presente licitação empresas que se encontram em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação; interessados que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como empresas que se apresentem constituída na forma de empresas em consórcio.
- 3.3 só poderá entrar na Sala da CPL, um representante por empresa, usando equipamento adequado a segurança de saúde (máscara) em proteção ao vírus COVID-19.
- 3.4 Os representantes passarão por uma triagem junto ao profissional de Saúde, para detecção de sinais e sintomas do COVID – 19. Ficando todos aptos, a sessão ocorrerá normalmente no horário designado e com todos os presentes respeitando o distanciamento, conforme Termo de Triagem que ficará em Anexo a Ata da sessão.

4. DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

- 4.1 Conforme faculta o § 1º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores, ficam os licitantes dispensados de apresentar parte dos documentos de habilitação de que tratam os arts. 28 a 31 da referida Lei, por conseguinte, exigir-se-á dos licitantes a documentação constante do item 4.
- 4.2 Os conjuntos de documentos de habilitação e de documentos de classificação deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do Convite e, respectivamente, os títulos dos conteúdos, diferenciando os "Documentos de Habilitação" dos "Documentos de Classificação (propostas de preços)". Como sugestão, apresentamos os modelos abaixo, para a confecção dos envelopes:

I - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____/2021
CONVITE Nº ____/2021
OBJETO: _____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

II - Envelope contendo os Documentos de Classificação:

ENVELOPE Nº 2 (DOCUMENTOS DE CLASSIFICAÇÃO)
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº ____/2021
CONVITE Nº ____/2021
OBJETO: _____
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

- 4.3 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.
- 4.4 Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.
- 4.5 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos ou gráficos apenas como forma de ilustração da proposta.
- 4.6 Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Convite, por irregularidade protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no endereço discriminado no preâmbulo deste Convite, devendo a Comissão de licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

- 4.7 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Convite o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 4.8 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1)

5.1 A comprovação de **habilitação** da(s) licitante(s), assegurada a regra¹ para as microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 Relativos à Habilitação Jurídica:

- 5.1.1.1 Documento de constituição da empresa: registro comercial no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em caso de sociedade por ações o ato constitutivo deverá vir acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 5.1.1.2 Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital.
- 5.1.1.3 Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores na norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital.
- 5.1.1.4 Declaração Negativa de Vínculo Empregatício, com a prefeitura Municipal de Primavera/PE, nos termos do modelo constante do **Anexo VI** deste Edital.
- 5.1.1.5 Declaração Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do modelo constante do **Anexo VII** deste Edital. **(Apresentar junto com a declaração CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL atestando o atendimento às condições fixadas pela Lei Complementar nº 123/06 redação dada pela Lei Complementar nº 147/14. (Instrução Normativa nº 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC)).**
- 5.1.1.7 Termo de Compromisso para cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias, nos termos da NR-18 do Ministério do trabalho e Emprego, modelo **Anexo VIII**.
- 5.1.1.7 Documento contendo dados pessoais (RG, CPF ou CNH) do Administrador da empresa e do Representante da mesma, caso seja representa do por uma procuração.

5.1.2 Relativos à Regularidade Fiscal:

¹ As microempresa e empresa de pequeno porte deverão apresentar a documentação de regularidade fiscal exigida nos subitens 4.1.2 deste edital, ainda que apresente alguma restrição, assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, caso seja declarada a vencedora do certame, para apresentação de nova documentação sem restrição, sob pena de **decair o direito à contratação**, cujo prazo pode ser prorrogado, mediante justificativa apresentada pelo proponente e aceita pela Administração, observado o § 1º do art.43 da LC Nº 147/2014.

- 5.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); de acordo com a Instrução Normativa RFB Nº. 1.863, DE 27 de dezembro de 2018, sob pena de inabilitação;
- 5.1.2.2 - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal, da sede do licitante;
- 5.1.2.3 - Certidão conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014;
- 5.1.2.4 - Certidão de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- 5.1.2.5 - Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual.
- 5.1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (esta certidão pode ser obtida através do site www.tst.gov.br/certidao);
- 5.1.2.7 - A validade das Certidões corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA convencionou o prazo como sendo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.
- 5.1.2.8 - As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 147 de 07.08.2014.
- 5.1.2.9 - Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar Nº 147 de 07.08.2014.
- 5.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.1.2.9, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1.3.1 - Comprovante de **registro ou inscrição da empresa** no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) – através da Certidão de Registro e Quitação, do local da sede da empresa. As empresas com sede fora do Estado de Pernambuco só necessitarão do visto do CREA-PE se for vencedora do certame, devendo apresentá-lo no ato da assinatura do contrato;²

² Orientação dada pelo Tribunal de Contas da União, no TC-011.423/96-0, publicado no BLC nº 3/99, p. 154 e no DOU de 03.06.1998.

6. DO DOCUMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

- 6.1 O envelope "Documentos de Classificação" deverá conter a proposta da licitante, que deverá especificar os preços unitário e total em algarismo, como também o valor global da proposta em algarismos e por extenso, bem como:
- I - Ser apresentada em uma via, em idioma nacional, sem ressalvas, emendas ou rasuras;
 - II - Os preços propostos serão expressos em Real (R\$), computando todos os custos necessários à prestação dos serviços, inclusive, transporte, seguros, impostos, encargos fiscais, taxas etc.;
 - III- Serão consideradas apenas 02(duas) casas decimais, após a vírgula;
 - IV - Constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação das mesmas;
 - V - Indicar a Razão Social da Empresa licitante, endereço e CNPJ.
 - VI - Data e assinatura do titular ou representante legal;
- 6.2 Ocorrendo discordância entre os preços expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos.
- 6.3 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS

- 7.1 No dia, hora e local, designados neste Convite, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão de Licitação receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados, a documentação exigida para a classificação e registrará em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão de Licitação.
- 7.2 Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Convite, por sua representada.
- 7.3 Quando da entrega do envelope "Documentos de Classificação", o representante do licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação o seu credenciamento. Tratando-se de titular, este deverá identificar-se.
- 7.4 Por credenciamento entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:
- I - Documento oficial de identidade;
 - II - Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio-gerente ou diretor do licitante, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei.
- 7.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de manifestar-se e responder por ela até que seja cumprido o disposto nos itens 7.3 e 7.4 deste Convite.
- 7.6 O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

7.7. Não será admitida à participação de um mesmo representante para mais de um licitante.

8. FASES DO JULGAMENTO

8.1. O julgamento da Licitação será realizado em 02 (duas) fases:

8.1.1 - A fase de habilitação, (1ª), compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados nos envelopes "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Convite;

8.1.2 - A fase de classificação e julgamento final, (2ª), que compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos nos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preços dos licitantes habilitadas na fase anterior e elaboração da relação de Classificação final dos licitantes.

9. DO JULGAMENTO

Fase de Habilitação (1ª FASE)

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item (6) deste Convite, o Presidente da Comissão de Licitação anunciará a abertura dos envelopes referentes aos "Documentos de Habilitação", os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitados, não se admitindo complementação posterior.

9.3 Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.4. Estando presentes todos os representantes dos licitantes, a Comissão de Licitação poderá intimá-los verbalmente da decisão sobre a habilitação ou inabilitação. Caso Contrário, a intimação far-se-á por meio de publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Primavera e comunicado aos licitantes. Em qualquer situação, tudo deverá constar da ata que será assinada por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes.

9.5 Intimados os licitantes verbalmente, em sessão da Comissão de Licitação e não havendo intenção de interposição de recurso por parte de nenhum deles, exigir-se-á que a decisão seja levada a termo, fato que deverá constar da ata, sendo devolvidos aos licitantes inabilitados os envelopes fechados de "Documentos de Classificação", procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes dos licitantes habilitados.

9.6 Havendo, na sessão, manifesto interesse de interposição de recurso por parte de qualquer licitante, fato que deverá constar da ata, a Comissão de Licitação encerrará a reunião, mantendo em seu poder todos os envelopes de "Documentos de Classificação" devidamente fechados e rubricados, abrindo-se, desta forma, o período recursal de que trata o § 6º, do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, bem como fica o licitante obrigado a confirmar, por escrito, no prazo legal, os termos do recurso.



- 9.7 Caso julgue necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião, para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.
- 9.8 Suspensa à reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes de classificação, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão de Licitação, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 9.9 Após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Primavera, sua decisão quanto à habilitação.
- 9.10 Publicada a decisão da Comissão de licitação, abre-se o período recursal de que trata o art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 9.11 Decorrido o período recursal, sem interposição de recursos, ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão de Licitação marcará data para abertura dos envelopes "Documentos de Classificação", contendo as propostas dos licitantes habilitados. Os envelopes relativos às propostas dos licitantes inabilitados permanecerão em poder da Comissão de Licitação, devidamente lacrados, à disposição do licitante interessado, durante vinte dias contados da data da ciência da inabilitação, após os quais serão destruídos.
- 9.12 Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo, por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão de Licitação.
- 9.13 Quando todos os licitantes forem inabilitados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação de habilitação, escoimada das causas da inabilitação, permanecendo os envelopes de "Documentos de Classificação" em seu poder.

10. FASE DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO FINAL (2ª FASE)

- 10.1 Decidida à habilitação, serão abertos os envelopes de "Documentos de Classificação", contendo as propostas de preço dos licitantes habilitados, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.
- 10.2 A Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para análise das propostas e, se for o caso, para a realização de diligências ou consultas.
- 10.3 Os licitantes que apresentarem as propostas em desacordo com o estabelecido neste Convite, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem valor global superior ao limite estabelecido em anexo a este Convite, se for o caso, ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, inciso II, serão desclassificados.
- 10.4 Serão submetidas ao julgamento final somente as propostas dos licitantes habilitados na forma do item.
- 10.5 Quando todos os licitantes forem desclassificados, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas da desclassificação.

- 10.6 Os licitantes serão classificados em função de seus preços conforme o disposto neste Convite, sendo listados em ordem crescente de preços.
- 10.7 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta com o **menor preço global**.
- 10.8 Ocorrendo empate de preços apresentados no item anterior por dois ou mais licitantes o julgamento ocorrer na forma do art. 3º, § 2º e art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 10.9 A classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados.
- 10.10 Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada, sem que compareçam todos os convocados, o sorteio será realizado a despeito das ausências.
- 10.11 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, para efeito de assinatura de contrato, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 10.12 Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Negativa, conforme Art. 43 § 1º da Lei Complementar Nº 147 de 07.08.2014.
- 10.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 10.12 deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/93, sendo facultado à Administração, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 10.14 Realizados os procedimentos acima, fica concluída a fase de classificação.
- 10.15 Concluída a análise das propostas, a Comissão de Licitação fará publicar no Quadro de Avisos da Prefeitura de Primavera a sua decisão e dará ciência aos licitantes sobre a classificação e julgamento final da licitação, o que abrirá o período recursal de que trata o art. 109 da Lei nº 8.666/93.
- 10.16 Das reuniões para recebimento e abertura dos envelopes dos documentos de habilitação e de classificação serão lavradas atas circunstanciadas e distintas, que mencionarão todos os licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelos licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e por todos os representantes presentes dos licitantes.
- 10.17 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 10.18 Publicado o resultado do julgamento da licitação e, depois de decididos os recursos eventualmente interpostos, ou decorrido o prazo recursal sem interposição, o julgamento da licitação será submetido a Sra. Prefeita deste Município, para efeito de homologação e adjudicação, se outra não for sua decisão, nos termos da Lei.

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1 A contratação com o licitante vencedor far-se-á por Nota de Empenho, emitida pela Prefeitura Municipal de Primavera e assinatura do contrato, com base nos termos deste Convite, **conforme a minuta do contrato, anexo - I, deste edital.**
- 11.2 A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a comunicação, sujeitará à empresa ou profissional (licitante) a perda ao direito da execução do serviço e as penalidades no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no art. 64, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

12. DO PREÇO E DO REAJUSTE

- 12.1 Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.
- 12.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

13. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA GARANTIA, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

- 13.1 Os serviços serão executados de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital (Projeto Básico), após a assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço.
- 13.2 A CONTRATADA deverá se comprometer com a prestação dos serviços, de acordo com as normas e procedimentos exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde, através de seu preposto, o **Secretário de Saúde** de acordo com as especificações contidas no Anexo II deste Edital (Projeto Básico).
- 13.3 A vigência do contrato para prestação dos serviços deste objeto é de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis nos termos do **art. 57 § 1º da Lei 8666/93** e suas alterações posteriores.
- 13.4 O pagamento será efetuado à Empresa contratada no prazo ajustado nos contratos firmados, respeitados o estabelecido no Edital e legislação pertinente.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas pelo Engenheiro do município e atestadas pelo **Secretário de Saúde**, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos Serviços, perante o CREA-PE.
 - Matrícula da obra no INSS (CEI), Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, ART de execução da obra e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas;

- Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
 - b) Para os pagamentos das medições subsequentes à primeira, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:
 - Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
 - c) Para o pagamento da última medição, será exigida cópia autenticada em cartório do CND da obra perante a Receita Federal, bem como do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pelo **Secretário de Saúde**, responsável pela fiscalização da obra.
 - d) Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.
- § 2º – Em havendo reajustamento de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- § 3º - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.
- § 4º- Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **FMS**.
- § 5º - A critério da **FMS**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 6º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.
- § 7º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- § 8º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

14. DAS PENALIDADES

- 14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.2 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

14.3 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

- 14.4 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.5 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

15. DOS RECURSOS

- 15.1 Dos atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores, caberá:

I - recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;

II - representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

- 15.2 O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 15.1 terá efeito suspensivo e será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.3 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 2 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 1993).
- 15.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a", "b" e "c", do inciso I do item 15.1, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura de Primavera, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I do item 15.1, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 15.5 Os recursos interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos, ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

- 16.2 Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Convite.
- 16.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, exclui-se dia de início e inclui-se o dia de vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Primavera.
- 16.4 A Prefeita poderá revogar a presente licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 1993, não cabendo às licitantes direito à indenização.
- 16.5 No caso de alteração deste Convite no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos de habilitação e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 16.6 Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Convite, será competente o juízo da Comarca de Primavera, deste Estado.
- 16.7 Na hipótese de não haver expediente no dia de abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.
- 16.8 Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Convite, poderão ser objeto de consulta, por escrito, dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Primavera, à Rua Coronel Braz Cavalcanti, n.º 42 – Centro, até 3 (três) dias anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.
- 16.9 Os recursos eventualmente interpostos serão dirigidos a Prefeita do Município, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.
- 16.10 Cópia do Convite e seus anexos serão fornecidos, gratuitamente, mediante recibo, nos horários de 08h00min às 13h00min, no endereço referido no item 16.8.
- 16.11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeita Municipal.

Primavera, 26 de fevereiro de 2021.

Lucicláudia Ferreira da Silva
Fundo Municipal de Saúde - FMS

ANEXO I - CONVITE N.º 02/2021

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO - FMS N.º _____/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA-PE**. A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, _____. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71 – Vila João Murilo – Primavera – PE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, a Sr^a. Luciclaudia Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 050.045.394-21, residente à Rua das Violetas, nº 64 – Alto da Barra – Primavera – PE, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: _____
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) N.º _____
ENDEREÇO COMPLETO: Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade) – (UF),
INSCRIÇÃO ESTADUAL N.º _____ **INSCRIÇÃO MUNICIPAL N.º** _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: _____
CARGO QUE OCUPA: _____ **NACIONALIDADE:** _____
ESTADO CIVIL: _____ **PROFISSÃO:** _____
IDENTIDADE N.º _____ **CPF (MF) N.º** _____
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua _____, nº _____, (bairro), (cidade) – (UF).

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº ____/2021 da FMS - Convite nº ____/2021, do tipo menor preço por ITEM**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o art. 23, II, alínea A, da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE. Discriminados e quantificados de acordo com as especificações contidas na proposta da contratada e de acordo com o exigido nos anexos do Edital.

1.2 - Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/2021**, sob a modalidade **CARTA-CONVITE nº ____/2021** e nas disposições contidas na **Lei Federal nº 8.666/93**, e alterações posteriores, independentemente de suas transcrições, tendo como lastro o **art. 23, I, alínea A**, da referida Lei de Licitações e conforme Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.2. As despesas decorrentes da contratação prevista neste Contrato correrão por conta de recursos do orçamento de Primavera, para o exercício de 2021:

ORGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
UNIDADE	Reforma e Ampliação do Hosp. e Maternidade
FUNCIONAL	10.302.0090.1104.0000
NATUREZA DE DESPESA	4.4.90.51

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço global do presente Contrato será de **R\$ ____ (____)** já inclusos todos os custos e encargos referentes à prestação do serviço, inclusive direção, supervisão, administração, mão-de-obra, transporte de pessoal, encargos sociais e trabalhistas, impostos, licenças, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 1º - Os pagamentos serão realizados em parcelas mensais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente às medições mensais realizadas e atestadas pelo Secretário de Saúde, e ainda de acordo com as seguintes condições:

- a) O pagamento do 1º boletim de medição será condicionado à apresentação de cópias autenticadas em cartório dos seguintes documentos:
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da execução dos Serviços, perante o CREA-PE.
 - Matrícula da obra no INSS (CEI), Para se habilitar ao pagamento relativo à primeira medição, a contratada deverá apresentar, ainda, ART de execução da obra e matrícula CEI para recolhimento das contribuições devidas. ;



- Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
 - b) Para os pagamentos das medições subseqüentes à primeira, serão exigidas cópias, autenticadas em cartório, dos seguintes documentos:
 - Comprovante de regularidade perante aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União abrangendo inclusive as Contribuições Sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02.10.2014 e FGTS.
 - c) Para o pagamento da última medição, será exigida cópia autenticada em cartório do CND da obra perante a Receita Federal, bem como do Termo de Recebimento Provisório da Obra emitido pela Secretaria de Administração e Planejamento da PMP, responsável pela fiscalização da obra.
 - d) Os pagamentos estarão adstritos à execução do Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo I do Edital.
- § 2º - Em havendo reajustamento de acordo com a legislação vigente, será adotado a variação do INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
- § 3º - A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar em suas faturas, separadamente, montante dos impostos que correspondam a cada pagamento.
- § 4º - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a **PMP**.
- § 5º - A critério da **PMP**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- § 6º. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de seu fornecimento ou execução.
- § 7º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- § 8º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. Prazo para início das obras, em até 05 dias úteis após expedição da Ordem de Serviços;
- 4.2. Prazo de pagamento, de até 30 (trinta) ao da prestação dos serviços, mediante boletins de medições expedido pelo Engenheiro do Município;

- 4.3. O prazo para execução do objeto é de **02 (dois) meses** contados a partir da emissão da Ordem de Serviços emitida pela **Gestora do FMS deste Município**, podendo ser prorrogado mediante justificativa aceita pela administração.
- 4.4. O prazo de **VIGÊNCIA** do presente Contrato será de até **90 (noventa) dias**, contados a de sua assinatura prorrogáveis nos termos do **art. 57 § 1º da Lei 8666/93** e suas alterações posteriores.

V - CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO E OBRIGAÇÕES

§ 1º - A CONTRATADA responderá por todas as despesas referentes a taxas, licenças ou multas, bem como por indenizações de perdas e danos porventura causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes dos trabalhos contratados.

§ 2º - A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos causados pelos mesmos a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação relativa a esse serviço, sejam eles usados por negligência, imprudência ou imperícia de sua parte ou de seus representantes ou prepostos.

§ 3º - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas bem como as despesas de seguro, decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços objeto deste Contrato.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

§ 1º - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste Contrato, por intermédio de técnicos designado pelo Secretário de Saúde;

§ 2º - Efetuar os pagamentos de acordo com a Cláusula Terceira do presente instrumento.

VIII - CLÁUSULA OITAVA:

Todo o pessoal envolvido nos serviços objeto deste Contrato será de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive as Obrigações Sociais, Previdenciárias e Trabalhistas, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer ônus.

IX - CLÁUSULA NONA:

A CONTRATADA deverá dispor de todos os equipamentos necessários para a realização do objeto do presente Contrato.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES:

10.01 A inexecução total ou parcial do contrato enseja as consequências dos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.02 A recusa injustificada da(s) empresa(s) em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Primavera caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.03 O não cumprimento das obrigações assumidas nos contratos assinados. Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência, por escrito;

II – Multas, conforme a seguir:

- a) **0,03% (três centésimos por cento)** por dia sobre o valor dos serviços entregues com atraso, e decorridos 30 (trinta) dias de atraso o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual, em razão da inexecução total.
- b) **0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor global do Contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto no contrato, não abrangido pelas demais alíneas.
- c) **5% (cinco por cento)** sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.
- d) **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a prestação de serviço for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido na alínea “a” ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta da **CONTRATADA**.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

10.04 As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei. (Art. 88 da Lei nº 8.666/93).

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.05 O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, garantida a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.06 Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA, poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a 02 anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contrato ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

O contrato ora firmado poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte denunciante comunique à outra formalmente, sendo assegurado à prefeitura a rescisão unilateral na forma do disposto no Art. 79, da Lei n. 8.666/93.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Havendo rescisão, o contratado terá direito a receber a importância correspondente ao serviço efetivamente executado até a data do distrato.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

É eleito o foro da Comarca de Primavera - PE, como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem justos e acordados, firmam com as testemunhas abaixo o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal.

Primavera, ____ de ____ de 2021.

Lucicláudia Ferreira da Silva
Fundo Municipal de Saúde - FMS
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO II - CONVITE N.º 02/2021

PROJETO BÁSICO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 03/2021

CONVITE N.º 02/2021

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODALIDADE: CONVITE

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores conforme, **Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE.

Lucicláudia Ferreira da Silva
Fundo Municipal de Saúde - FMS

Adalberto Queiroz da Silva Neto
Engenheiro Civil
CREA 29.759D/PE.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESUMO, COMPOSIÇÃO BDI,
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PLANTAS**

(EM ANEXOS)

ANEXO III- CONVITE N.º 02/2021

(PAPEL TIMBRADO)

ROTEIRO/ MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

A proposta deverá ser elaborada, obedecendo ao seguinte roteiro:

1 - TERMO DE ABERTURA

1.1 - Identificação da Interessada

1.2 - Referência: PL N.º 03/2021 - CARTA-CONVITE N.º 02/2021.

2 - VALIDADE DA PROPOSTA

De 60 dias, a contar da data de entrega dos envelopes.

3 - PREÇO

Indicar o preço global, em reais, em algarismos e por extenso, pelo qual a interessada se propõe a executar o objeto deste Edital, em conformidade com as especificações, e declarar que nos preços estão inclusos todos os encargos fiscais previdenciários, tributos e BDI. Preencher a planilha abaixo:

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Cláusula III da Min. do Contrato;

5 – DOS PRAZOS: Conforme Cláusula IV da Min. do Contrato;

6 – CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES: Conforme Cláusula VI da Min. do Contrato;

7 – DAS PENALIDADES: Conforme Cláusula X da Min. do Contrato.

8 – BDI – Apresentar a composição analítica do BDI em anexo à proposta, sob pena de desclassificação.

Declarar que nos Preços Unitários estão inclusos: o **BDI** (Bonificações/benefícios e Despesas Indiretas), bem como todos os custos de materiais e mão-de-obra, despesas de transportes de materiais, carga e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos.

9 – Local, data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa.

Observação: Em caso de omissão de referência aos itens 05 a 08 deste anexo, ficará subentendida a concordância com as condições estabelecidas no Edital.

ANEXO IV- CONVITE N.º 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO
INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE**

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRIMAVERA/PE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, Nº 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas
da Lei, 8.666/93, Art. 32 § 2º, alterado pela Lei 9.648/98 e Instituição normativa MARE nº 5/95, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ____ de _____ de 2021.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO V - CONVITE N.º 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO
PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, Nº 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA para fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade
Carta Convite nº ____/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de que
não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, ____ de _____ de 2021.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VI - CONVITE N.º 02/2021

(MODELO) – DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PRIMAVERA/PE.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Rua Cel. Braz Cavalcanti, nº 42, Centro
Primavera – PE.

A empresa _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, estar apta a participar deste certame, tendo em vista que não possui em seu quadro de sócios nenhum vínculo com a Prefeitura Municipal de Primavera/PE, em cumprimento aos incisos I e III, do art. 9º da Lei 8.666/93.

Declara ainda que, uma vez comprovada algum vínculo desta com a Prefeitura de Primavera/PE, comprometo-me a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

_____, ____ de _____ de 2021.

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL
E ASSINATURA

ANEXO VII - CONVITE N.º 02/2021

**MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, N.º 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

A Empresa _____, CNPJ _____, para fins de participação no **Processo Licitatório n.º. ____/2021**, Modalidade **CONVITE n.º. ____/2021**, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pelo(a) _____, sob as penas da lei, para fins do estabelecido no subitem 9.8 do edital, DECLARA que:

se enquadra como MICROEMPRESA (ME) / EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);

a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) / II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006;

c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º da referida Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de 2021.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ANEXO VIII - CONVITE Nº 02/2021

TERMO DE COMPROMISSO NORMAS TRABALHISTAS NR – 18

ÀO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA/PE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RUA CEL. BRAZ CAVALCANTI, Nº 42, CENTRO.
PRIMAVERA – PE.

A empresa _____, CNPJ _____ para fins de participação no Convite Nº ____/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PE, de acordo com os quantitativos e especificações contidas no Projeto Básico, composto de Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, e Cronogramas Físico-Financeiro e Projetos, Anexo I deste Edital, **firma o presente Termo de Compromisso para cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária como um todo, observando o cumprimento da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção) do Ministério do trabalho e Emprego, pertinentes às questões de saúde e segurança no trabalho na área de construção civil.**

E, por ser a expressão fiel da verdade, firmamos o presente.

]

_____, ____ de _____ de _____ 2021.

(Nome e CPF do Representante Legal)